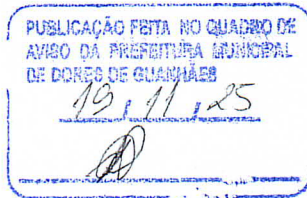




MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.413/0001-89

LEI Nº 147/2025  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.



“DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE  
CONVÊNIO OU INSTRUMENTO  
CONGÊNERE COM ÓRGÃOS  
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica o Município de Dores de Guanhanes M/G autorizado a celebrar convênio ou instrumento congênere qualquer órgão público vinculado ao Estado de Minas Gerais, autarquias e fundações, à União, bem como, Ministério Público e Procuradoria de Justiça objetivando cessão de estagiários de graduação e pós-graduação.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, o termo “cessão” deverá ser compreendido como o ato do município em selecionar e ceder como, também, efetivar o pagamento dos estagiários previamente selecionados pelo respectivo órgão interessado ou, mesmo, pela Faculdade de origem.

**Art. 3º** - Fica o município autorizado a limitar o quantitativo de vagas ofertadas em razão do juízo de conveniência, oportunidade e limitação orçamentária/financeira.

**Art. 4º** - Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, com vistas a conferir isonomia o valor da bolsa estágio será aquela fixada pelo município através de decreto, e havendo disponibilidade orçamentária/financeira deverá ser observado os parâmetros remuneratórios praticados pelo TJMG.

**Art. 5º** - O valor correspondente ao seguro do estágio será de responsabilidade do município, podendo, ainda, observada a disponibilidade financeira ser acrescidos outros benefícios.


**Art. 6º** - No que couber esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, podendo respectivo instrumento ser denunciado pelas partes com antecedência de 60 dias.



**MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.307.413/0001-89**

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Dores de Guanhães, 18 de novembro de 2025.

  
*Welerson Último de Souza*  
**Prefeito Municipal**